
PORTARIA CIM POLO SUL Nº 34 - R DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem a serviço, para atender às especificidades no âmbito do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, no uso das atribuições estatutárias, tendo em vista os **art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320**, de 17 de março de 1964,

RESOLVE:

Art. 1º Os empregados, o presidente e vice presidente do Consórcio que, nos termos desta Portaria, se deslocarem de sua sede/município, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de viagem e/ou deslocamento para fazer face às despesas com alimentação e transporte urbano em deslocamento fora do Estado, sem utilização de veículo oficial.

Art. 2º Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 3º É competente, para autorizar a concessão de diária a ser utilizado na viagem e/ou deslocamento, o Presidente do Consórcio.

Art. 4º As diárias, até o limite de dez, serão pagas antecipadamente.

§ 1º As diárias que excederem o limite referido no *caput* serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, a critério do Presidente.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem e/ou deslocamento do beneficiário, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o beneficiário fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 5º A diária não será devida nas seguintes hipóteses:

- I - no deslocamento do beneficiário com duração inferior a seis horas;
- II - no deslocamento para localidade onde o beneficiário resida;

III - quando fornecidos alimentação pela Administração Pública ou pelo evento para o qual esteja inscrito; e

IV - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e transporte urbano em deslocamento fora do Estado, sem utilização de veículo oficial.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 6º As diárias de viagem serão concedidas conforme o período de afastamento do beneficiário da respectiva sede do Consórcio ou Município do Presidente/ Vice Presidente.

Art. 7º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo beneficiário e autorizada pelo Presidente do Consórcio.

Art. 8º Para efeito desta Portaria serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

I - o horário de saída e chegada do empregado a sede do Consórcio ou Município do Presidente/ Vice Presidente, conforme registrados na solicitação/autorização de diária;

II - em viagens nacionais por meio de transporte rodoviário ou aéreo, o horário de chegada e saída será considerado a partir da sede do Consórcio ou Município do Presidente/ Vice Presidente.;

III - no caso de atrasos em viagens nacionais aéreas ou rodoviárias, o horário de embarque no retorno ao local de origem e o horário de desembarque no local de destino, o beneficiário deverá informar os reais horários.

Art. 9º Os valores das diárias são os constantes na tabela do Anexo Único, que integra esta Portaria.

Art. 10º. Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do beneficiário, será este reembolsado da diferença.

Art. 11º. As viagens dos beneficiários da diária somente serão realizadas em veículos particulares, quando previamente autorizado pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização pelo Presidente.

Art. 12º. A solicitação deverá conter o nome do beneficiário, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição resumida do serviço a ser executado ou evento;

Art. 13º. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Portaria, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório de viagem e devidos comprovantes de sua realização, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Consórcio ou Município do Presidente/ Vice Presidente.

§ 1º Deverá apresentar uma cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do beneficiário tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 2º Quando o responsável pela verificação do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição, deverá o beneficiário efetuar a no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação recebida pelo beneficiário.

Art. 14º. Caberá ao beneficiário nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao Consórcio o valor das diárias que excederam o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.

Art. 15º. Será considerado falta grave conceder diárias com objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.

Art. 16º. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, do beneficiário que receber diárias com violação das presentes normas, bem como daquele que deixar de prestar contas ou restituir as recebidas em excesso, fora dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 17º. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos beneficiários referidos no Artigo 1º da presente portaria.

Art. 18º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 19º. Fica revogada, a partir da data de sua publicação, **PORTARIA CIM POLO SUL Nº 24 - R DE 15 DE MAIO DE 2025.**

Mimoso do Sul, 30 de setembro de 2025.

Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM POLOS SUL

ANEXO ÚNICO O QUAL SE REFERE O ART. 9º

EMPREGADOS CIM POLO SUL
Viagens dentro do Estado/ES que durar acima de 6hrs
R\$ 150,00
Viagens dentro do Estado/ES com pernoite
R\$ 300,00
Viagens para fora do Estado
R\$ 500,00
PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CIM POLO SUL
Viagens dentro do Estado/ES que durar acima de 6hrs
R\$ 300,00
Viagens dentro do Estado/ES com pernoite
R\$ 850,00
Viagens para fora do Estado
R\$ 1.340,00